



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EDIMILSON VET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.323.994/0001-27, com sede na Rua Maringá, nº 1684, Bairro Vila Nova, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-010, Telefone (46) 98809-0979, e-mail: centervetfb@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Edimilson de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 084.799.389-27, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 037/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico Nº 037/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, e atendimento veterinário de urgência e emergência, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

LOTE 01

Item	Descrição	Percentual mínimo de desconto	Valor total estimado
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de esterilização cirúrgica para cães e gatos.	1%	R\$ 50.000,00

LOTE 02

Item	Descrição	Percentual mínimo de desconto	Valor total estimado
01	Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos.	1%	R\$ 110.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 037/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026

Pregão Eletrônico Nº 037/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
547	12.01	18.542 0037 2.073	3.3.90.39.99.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser realizada nas dependências da clínica veterinária da contratada, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços do LOTE 01 deverá ser realizada em clínica veterinária em municípios limítrofes de Marmeleiro, enquanto a execução dos serviços do LOTE 2 deverá ser realizada nas dependências de clínica veterinária localizada a uma distância máxima de 20 km de Marmeleiro.

8.3. O prazo de execução do objeto deverá ser imediato para o atendimento veterinário de urgência e emergência (LOTE 2), e em até 2 (dois) dias úteis para a realização da esterilização cirúrgica (LOTE 1).

8.4. O prazo de que trata o item anterior (apenas para LOTE 01) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. PARA OS LOTES 01 E 02

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.1.21. Ainda, são obrigações da(s) contratada (s):

- a) Ser pessoa jurídica regularmente registrada nos órgãos de fiscalização da Medicina Veterinária (CRMV).
- b) Possuir estrutura compatível com clínica ou hospital veterinário, com centro cirúrgico equipado.
- c) Possuir profissionais médicos veterinários habilitados no CRMV.
- d) Permitir acesso às instalações a técnicos indicados pelo Departamento.
- e) Permitir fiscalização quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésico.
- f) Responsabilidade total pelo animal desde a entrada até o pleno restabelecimento.
- g) Responsabilidade por complicações pré, trans e pós-operatórias.
- h) Obrigação de atendimento de intercorrências decorrentes dos procedimentos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- i) Deve elaborar prontuário médico completo, disponibilização de prontuários, exames e laudos técnicos assinados e carimbados, identificação individual do animal (ficha com características), fornecimento de receituário e orientações pós-operatórias por escrito.
- j) Todos os materiais, medicamentos e equipamentos são de responsabilidade da contratada, e devem possuir registro no MAPA ou Ministério da Saúde.
- k) Deve realizar esterilização rigorosa dos materiais cirúrgicos.
- l) Deverá arcar com o fornecimento de antibióticos, analgésicos e medicamentos complementares, e de cone elisabetano ou roupa cirúrgica na alta, sempre que necessário.
- m) Deve realizar os procedimentos em clínica/hospital com centro cirúrgico, com protocolo anestésico atualizado (MPA + indução IV + manutenção inalatória ou TIVA), em observância às normas do CFMV e princípios de assepsia e bem-estar animal.
- n) Proporcionar monitoramento no pós-operatório até recuperação da consciência e temperatura.
- o) Realizar, sem custo adicional, a retirada de pontos conforme avaliação veterinária (mín. 7 dias).
- p) Proibido cobrar valores extras ou condicionar atendimento à compra de produtos.
- q) Proibido escolher animal por espécie, raça, porte, sexo ou peso.
- r) A estrutura pós operatória deve possuir ambiente climatizado, controle de hipotermia e presença obrigatória de médico veterinário durante internamento.
- s) A contratada responsabiliza-se pela destinação correta de resíduos biológicos conforme normas da ANVISA.
- t) Deverá orientar e realizar procedimentos pré-operatórios (jejum 12h, hemograma, tricotomia, fluidoterapia etc.) de acordo com normas técnicas e orientações do CRMV.
- u) Realizar o transporte (busca e devolução) de animais quando solicitado.
- v) Soltura do animal no mesmo local de captura (animais errantes).
- w) Deverá enviar relatório mensal obrigatório ao Departamento de Meio Ambiente.
- x) Deverá realizar na maior brevidade possível a comunicação de óbitos, sendo responsável pela destinação da carcaça, quando de animais errantes ou em lares temporários.
- y) Deverá possuir instalações para acondicionamento dos animais, EPIs para manuseio e captura, e gaiolas de transporte, sempre que necessário.
- z) Atendimento somente mediante autorização do Departamento de Meio Ambiente.
- aa) Possuir protocolo cirúrgico explicitamente descrito (técnicas, fluidos, antissepsia etc.), de acordo com as normas e orientações do CRMV.
- ab) Auxiliar na captura de animais errantes, quando necessário e solicitado pela contratante.
- ac) Possuir plantão 24 horas, inclusive em feriados e finais de semana.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ad) Disponibilizar prontuário detalhado e completo assinado e carimbado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos de todos os atendimentos (dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos).

ae) Toda e qualquer medicação, hemograma, microchip, assim como materiais, instrumentais e equipamentos médicos veterinários e cirúrgicos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela clínica contratada, embutidos no valor da cirurgia

af) Deverá fornecer de água, comida e abrigo durante permanência do animal.

ag) O CONTRATANTE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, devendo a contratada estar ciente que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é do profissional responsável e da CONTRATADA.

ah) Quando do óbito do animal, inclusive resultantes de eutanásia, fica a cargo da CONTRATADA a destinação ambientalmente adequada da carcaça, exceto quando solicitada a retirada pelo tutor ou responsável.

11.2. PARA O LOTE 1:

11.2.1. Capacidade mínima de 30 cirurgias/mês

11.2.2. Cirurgias obrigatórias: ovarioossalpingohisterectomia e orquiectomia anestesia e analgesia adequada, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

11.2.3. Microchipagem obrigatória (chip fornecido pela contratada + envio de planilha ao Município).

11.2.4. Banho/higiene quando necessário (animais de rua).

11.2.5. Obrigatoriedade da elaboração de relatório, contendo o número do microchip, fotos do animal e todos os dados referentes ao atendimento.

11.2.6. Alta preferencial no mesmo dia da cirurgia, quando o animal estiver em condições.

11.3. PARA O LOTE 2:

11.3.1. Estar situada há uma distância máxima de 20 km de Marmeleiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora Sra. Fernanda Barizon.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EDIMILSON VET LTDA

Edimilson de Oliveira
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EDIMILSON VET LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, e atendimento veterinário de urgência e emergência, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

VALOR CONTRATUAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2221 - 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) Atestado de Saúde Ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- d) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- e) Certidão de Quitação e de Crime Eleitoral;
- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa;
- g) Original e cópia do comprovante de Inscrição no órgão de Classe Fiscalizador do exercício Profissional;

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame, bem como encaminhamento para abertura de conta salário.

Art. 4º O não comparecimento do convocado por este Edital até o prazo de **03 de julho de 2026** resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 26 de junho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EDIMILSON VET LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, e atendimento veterinário de urgência e emergência, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

VALOR CONTRATUAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DOS AMIGOS DO KM-20, por seu presidente no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os Senhores Associados para Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 03 DE AGOSTO de 2026, junto a Rua Sergipe, n. 1141, Bairro Nossa Senhora Aparecida (Sala de Reuniões Agebel) de Francisco Beltrão, PR, com início previsto para a Assembleia Geral Extraordinária, em 1ª chamada às 18h45, com a presença de 2/3 dos Associados; 2ª chamada às 19h00, com presença de 1/3 dos Associados e 3ª chamada às 19h15 com qualquer número de Associados, com a seguinte pauta: 1ª) Ratificação dos atos da atual diretoria até a presente data; 2ª) Promover alterações no Estatuto e Regimento Interno, Quanto a Assembleia Geral Ordinária, em 1ª chamada às 20h00, com a presença de 2/3 dos Associados; 2ª chamada às 20h15, com presença de 1/3 dos Associados e 3ª chamada às 20h30 com qualquer número de Associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Prestação de contas; 2ª) Eleição da diretoria e conselho fiscal para os anos de 2026/2027, com imediata nomeação e posse; 3ª) Filiação de novos associados; e 4ª) Assuntos gerais;

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2026.


CLEIDE VISSOTTO PROLO

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026-PMIS

O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar chamamento público, visando a o credenciamento e seleção de propostas para aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução Nº 06 – FNDE, de 08 de maio de 2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº20, de 2 de dezembro de 2020 e pela Resolução CD/FNDE nº21, de 16 de novembro de 2021). Afim de atender às necessidades das escolas e centros de educação infantil do Município de Saudade do Iguaçu-PR, com Recursos do PNAE e Próprios, por um período de 12 meses.

- Data de início das inscrições: 29/06/2026 às 9h.

- Data de encerramento: 21/07/2026 às 9h.

- Local: Departamento de Licitações.

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida junto a Divisão de Licitações do Município, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>, demais informações Fone/Fax: 08000 090 6545 – ramal 212 e pelo e-mail: compras@saudadedoiguacu.pr.gov.br

PÚBLIQUES E:

SAUDADE DO IGUAÇU/PR, 26 de junho de 2026.

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 99/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração planejamento e finanças
CONTRATADO:	DOUGLAS GONÇALVES DUARTE
CNPJ:	33.594.225/0001-02
VALOR:	R\$ 500,00
VIGÊNCIA:	03/07/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Santa Féria, 26 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 99/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração planejamento e finanças
CONTRATADO:	INUESTIVA LTDA
CNPJ:	47.589.198/0001-60
VALOR:	R\$ 250,00
VIGÊNCIA:	03/07/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Santa Féria, 26 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 99/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração planejamento e finanças
CONTRATADO:	TORREARÁ E MECÂNICA COUSS LTDA
CNPJ:	08.050.000/0001-48
VALOR:	R\$ 150,00
VIGÊNCIA:	03/07/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Santa Féria, 26 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 97/2025

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração planejamento e finanças
CONTRATADO:	MECANICA E AUTO ELÉTRICA COUSS LTDA
CNPJ:	23.734.303/0001-33
VALOR:	R\$ 450,00
VIGÊNCIA:	03/07/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Santa Féria, 26 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT	TOTAL
1	1	ÓLEO DE MOTOR SEMI SINTÉTICO 15W40 (NOM. 27/01932)	POSSOLI CAMINHÕES LTDA	20,00	43,87	877,40
1	2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL NOM. 842/12300	POSSOLI CAMINHÕES LTDA	1,00	282,94	282,94
1	3	FILTRO LUBRIFICANTE NOM. 842/12300	POSSOLI CAMINHÕES LTDA	1,00	331,87	331,87
1	4	FILTRO RAD. AR NOM. 842/12300	POSSOLI CAMINHÕES LTDA	1,00	235,86	235,86
1	5	FILTRO DE AR CONDICIONADO NOM. 842/13660	POSSOLI CAMINHÕES LTDA	1,00	521,76	521,76
1	6	ELEM. FILTR. BLOW-BY NOM. 842/16689	POSSOLI CAMINHÕES LTDA	1,00	1.602,10	1.602,10
1	7	REVISÃO MI-M1000000	POSSOLI CAMINHÕES LTDA	1,90	390,00	741,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
POSSOLI CAMINHÕES LTDA	4.640,93

Salto do Lontra, 26 de junho de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1188/2026

CÓD. VERIFICADOR: FW770XJJ

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para aplicação do teste clínico de aplicação individual na escala de Wechsler de Inteligência para Crianças, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 29 de junho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 02 de julho de 2026.

DATA E HORARIO DA FASE DE LANCES: Dia 02 de julho de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 26 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EDIMILSON VET LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, e atendimento veterinário de urgência e emergência, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

VALOR CONTRATUAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 05/2026/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar as 09 horas do dia 27 de julho de 2026 e ainda a qualquer tempo a partir da data de publicação do edital, e pelo período de 60 (sessenta) meses, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de SELEÇÃO e CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (Bancos Múltiplos, Comerciais, Cooperativos e Cooperativas de Crédito) devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), visando a prestação de serviços de concessão de empréstimos pessoais e/ou refinanciamentos, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, para os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Francisco Beltrão-PR.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2026.

ANTONIO PEDRON

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 13 de julho de 2026, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Fornecimento de peças para manutenção da frota de linha pesada (máquinas rodoviárias).

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 13 de julho de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2026.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 15 de julho de 2026, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura em geral, manutenção predial, revitalização e conservação de bens públicos municipais, compreendendo serviços de preparação de superfícies, pintura interna e externa, pintura de pisos esportivos, aplicação de texturas, emassamento, sinalizações horizontais, demarcações, revitalização de estruturas metálicas e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 15 de julho de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2026.

MARCELO FELIPE DE COSTA

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 071/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Nelson Ferrari

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo a repactuação do contrato de acordo com planilha de composição de custos apresentada pela contratada e aprovada pela contratante.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de junho de 2026.

FABIELI MANFREDI

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026**

TIPO: Menor preço global por item.

Nas publicações do dia 27/06/2026 no Jornal de Beltrão, 2A – Edição nº 8.483 – Atos Oficiais e do dia 26/06/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 03, Edição nº 2221.

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2026.

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2027.

Marmeleiro, 29 de junho de 2026.

**Jander Luiz Loss
Prefeito**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2222 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 080/2026 (Dispensa de Licitação nº 007/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização viária, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026

TIPO: Menor preço global por item.

Nas publicações do dia 27/06/2026 no Jornal de Beltrão, 2A – Edição nº 8.483 – Atos Oficiais e do dia 26/06/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 03, Edição nº 2221.

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2026.

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2027.

Marmeleiro, 29 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Verê

RETIFICAÇÃO AO ADENDO AO EDITAL Concorrência Eletrônica nº 26/2026

Considerando a necessidade de correção de erro material constante no Adendo ao Edital publicado em 26 de junho de 2026, fica retificado o item 2 e o item 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "...passando a realizar-se no dia 10 de julho de 2026..."

Leia-se: "...passando a realizar-se no dia 14 de julho de 2026..."

Da mesma forma, o prazo para recebimento das propostas permanecerá aberto até o dia 14 de julho de 2026, observados os horários estabelecidos no sistema eletrônico.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e do Adendo anteriormente publicado.

Ellen Burille de Oliveira
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 30/06/2026.

DECRETO Nº 042/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026.

PORTARIA Nº 089/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Institui o comitê estratégico Municipal da Política de alfabetização.

PORTARIA Nº 090/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Concede licença ao servidor que especifica.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Torna público o resultado da sessão do dia 29/06/2026.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Aditivo de prazo.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026

OBJETO:	Pavimentação asfáltica a comunidade de Lontra dos Góios Estado Visual em CRUQ, 15.921,42 m². Conforme projeto e com respectivo Instrumento de Registro nº 4123096/2025, no valor máximo de R\$ 3.222.142,64 (três milhões duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais com noventa e quatro centavos).
CONTRATADO:	JUNBO PAVIMENTACAO LTDA
CNPJ:	41.309.355/0001-37
VALOR:	3.222.142,64
VIGÊNCIA:	24/06/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 29 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE	UNIT.	TOTAL
1	1	Pavimentação asfáltica a comunidade de Lontra dos Góios Estado Visual em CRUQ, 15.921,42 m². Conforme projeto e com respectivo Instrumento de Registro nº 4123096/2025, no valor máximo de R\$ 3.222.142,64 (três milhões duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais com noventa e quatro centavos).	JUNBO PAVIMENTACAO LTDA	1,0	3.222.142,64	3.222.142,64

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
JUNBO PAVIMENTACAO LTDA	3.222.142,64

Salto do Lontra, 29 de junho de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Renascença, Estado do Paraná, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 159/2026, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal, Sr. Fabiell Manfredi, torna público aos interessados a realização de CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2026 E 2027, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER, E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASOL, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da

Transparência do Município de Renascença, no sítio eletrônico www.renascenca.pr.gov.br, bem como junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença/PR.

O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, a partir da data de publicação do Edital.

As inscrições e protocolos apresentados até às 23h59min do dia 24 de julho de 2026 serão analisados na primeira sessão pública de conferência da documentação de habilitação, a ser realizada no dia 27 de julho de 2026, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Renascença.

Após a realização da primeira sessão pública, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, para cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (46) 3550-8336 ou pelo e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 29 de junho de 2026.

Luciana Almeri Morcelli
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1188/2026

CÓD. VERIFICADOR: FW770XJJ

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para aplicação do teste clínico de aplicação individual na escala de Wechsler. O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 03 de julho de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do Aviso de Contratação Direta.

Marmeleiro, 29 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026

TIPO: Menor preço global por item.

Nas publicações do dia 27/06/2026 no Jornal de Beltrão, 2A – Edição nº 8.483 – Atos Oficiais e do dia 26/06/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 03, Edição nº 2221.

Onde se lê:

PAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2026.

Leia-se:

PAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2027.

Marmeleiro, 29 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Fundamento no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1709/2026 – Cód. Verificador: 0B6QKJ86.

OBJETO: Locação do imóvel denominado Ginásio de Esportes São Judas Tadeu, edificado sobre o Lote Urbano nº 09 (nove) da Quadra nº 34 (trinta e quatro), cuja área superficial é de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com registro no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob o nº 2.183, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1.091 - Bairro Ipiranga, pertencente à Mitra Diocesana de Palmas, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura e do Departamento de Esportes.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Marmeleiro, 29 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2026 (Inexigibilidade Nº 031/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

OBJETO: Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas

nas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

PAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de junho de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 080/2026

(Dispensa de Licitação nº 007/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização viária, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO RESUMIDO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SINDICAL

A presidente do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Francisco Beltrão-PR (SETHFB), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o estatuto Social da Entidade, segundo o que determina o art. 48, vem por meio desse, COMUNICAR todos os associados que no dia vinte e sete (27) de junho (06) de dois mil e vinte e seis (2026) foi publicado edital de convocação para eleição de diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto às entidades de grau superior bem como seus respectivos suplentes, para o quinquênio 2026/2031, que se realizará no dia 31 (trinta e um) de julho (07) de dois mil e vinte e seis (2026). Não obtido esse "quórum", será realizada, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, ou seja, na data de 05 (cinco) de agosto (08) de 2026, a qual terá validade se nela comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos referidos associados com capacidade de voto. Na hipótese de não ter sido alcançado o "quórum" exigido, será realizada eleição em terceira e última convocação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, em 10 (dez) de agosto (08) de 2026, com qualquer número de associados que comparecerem para votar. Poderão participar das eleições em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer voto na primeira convocação. Funcionário na segunda e terceira convocação as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira. O prazo para pedido de registro de chapas é de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do aviso resumido do edital de convocação, nos termos do art. 49 do estatuto. Os pedidos de registros de chapas devem ser feitos, mediante protocolo, na Secretaria do sindicato, junto ao coordenador nomeado, cito à Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala "E", Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-630, nos horários das 08h30 às 17h30. O prazo para pedido de registro de chapa é de 03 (três) dias úteis a contar desta data. Haverá 04 (quatro) urnas coletoras de votos itinerantes, que passará nas empresas onde for possível e onde tiver associados nas cidades de abrangência da entidade das 08h30 às 19h30 e uma coletora fixa na sede do sindicato sito na Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala "E", Centro em Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.601-630, nos horários das 08h30 às 19h30. Só poderão participar da segunda e terceira convocação as chapas inscritas na primeira convocação e consequentemente só poderão votar em segunda e terceira convocação os associados que se encontram em condições de exercer o voto na primeira convocação. Haverá cópias dos editais afixadas na sede, Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala "E", Centro em Francisco Beltrão – Paraná, e na sub sede, na Avenida México, nº 464, sala 01, Centro Sul em Dois Vizinhos – Paraná. Caso tenha mais de 01 (uma) chapa concorrendo ao pleito e em caso de empate das chapas mais votadas, será realizada novas eleições no prazo dentro de 15 dias, ou seja, em 14 (quatorze) de agosto (08) de 2026, seguindo a forma do estatuto social em seu art. 15. Francisco Beltrão/PR, 30 de junho de 2026. Regiane Cortese Dill, diretora presidente do SETHFB.

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

Publicação Oficial do Município de Beltrão - PR. Fundada em 1964. Circula todos os dias, exceto nos dias de folga e feriados.

O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

3520-4000
jornaldebeltrao.com.br